

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADOS: VER^a. VALDENÍRIA DUTRA – PSC e VER. PROF. LEANDRO DOS SANTOS

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04, de 05 de fevereiro de 2021. "Dispõe sobre a denominação da Praça da feira, localizada no centro, na Rua Padre Cassimiro com a travessa da Rua Costa Marques nessa cidade de Cáceres, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 342/2021.

DATA DA ENTRADA: 05/02/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>08/102/2021</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>08/103/2021</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

08 / 02 / 21

PROTOCOLO Em 05 / 02 / 2021 Hrs 07:55 S obNº 342 Ass.: Poliani Silveira	☒	Projeto De Lei	Nº 04 / 2021	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

Autores: **Ver. Valdeniria Dutra Ferreira**
Ver. Profº Leandro dos Santos

Partido: **PSC**
Partido: **DEM**

PROJETO DE LEI N. 04 DE 05 DE Fevereiro DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação da **Praça da feira**, localizada no centro, na Rua Padre Cassimiro com a travessa da Rua Costa Marques nessa cidade de Cáceres, e dá outras providências”:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

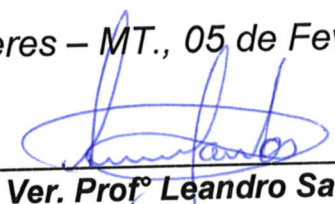
Artigo 1º - Passa a denominar-se **PRAÇA SEBASTIÃO NATALINO DE LARA (PRAÇA DA FEIRA)** a referida praça, localizada na rua Padre Cassimiro esquina com Costa Marques, no centro, nesta cidade de Cáceres-MT.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT., 05 de Fevereiro de 2021.


Ver. Valdeniria D. Ferreira – PSC


Ver. Profº Leandro Santos – DEM



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ S obNº _____ Ass.: _____ _____	☒	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

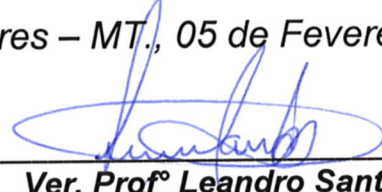
Justificativa:

O Projeto de Lei tem como objetivo homenagear um filho ilustre da cidade de Cáceres-MT. O Senhor Sebastião Natalino de Lara, mais conhecido com o Seu Sebastião, faleceu no dia 29 de janeiro de 2021, produtor rural, piscicultor, proprietário da Fazenda Jacobina e feirante. A atividade de feirante era realizada por seu Sebastião como uma forma de vender sua própria produção e como lazer, pois era nas quintas-feiras e nos domingos que reencontrava clientes e amigos. Como Cacerense nato, apreciava boas conversas e histórias que remetiam ao seu passado.

Falar de seu Sebastião Lara é nos remeter a história da Fazenda Jacobina, e conseqüentemente, do município de Cáceres-MT. Nascido na referida fazenda em 1944, era um dos mais jovens entre 11 filhos do Senhor Vitório da Silva Lara. Podendo afirmar que o senhor de hábitos simples era constantemente entrevistado pelos mais variados meios de comunicação, bem como uma grande fonte de pesquisa para os professores e alunos de instituições de ensino. Sebastião Lara era um dos feirantes mais antigos da Praça da Feira, nada mais justo que prestarmos a nossa última homenagem a essa pessoa que tanto contribuiu com o desenvolvimento do nosso município, com a feira local e com a nossa história, especialmente com a preservação do riquíssimo patrimônio arquitetônico e cultural da Fazenda Jacobina. Diante desse Projeto de Lei, segue em anexo a referida Certidão de Óbito.

Cáceres – MT., 05 de Fevereiro de 2021.


Ver. Valdenir D. Ferreira – PSC


Ver. Profº Leandro Santos – DEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

SEBASTIÃO NATALINO DE LARA

CPF 146.482.021-04

MATRÍCULA

065243 01 55 2021 4 00087 072 0021130 13

SEXO Masculino COR Parda ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 76 anos

NATURALIDADE Cáceres-MT DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 510453 SSP/MT ELEITOR Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Vitorio da Silva Lara e Maria do Socorro Mendes de Lara, Rua dos Operários, nº 307, Centro, Cáceres-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 03:40 hs DIA 29 MÊS 01 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Regional de Cáceres-MT

CAUSA DA MORTE Choque séptico, pneumonia associada a ventilação mecânica, síndrome angústia respiratória aguda, infecção por coronavírus e insuficiência renal aguda

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CEMITÉRIO Park dos Ipês em Cáceres-MT DECLARANTE CRISTIANO DE CAMPOS LARA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO GUILHERME GRASSANI SILVA (CRM-MT 5536)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	510453	21/04/1964	SSP/MT	Não Consta
PIS / NIS	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta
PASSAPORTE	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta
CPF Residencial	78.210-218		Grupo Sanguíneo	Não Consta

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT
OFICIAL REGISTRADOR: JULIANO ALVES MACHADO - TITULAR
MUNICÍPIO / UF: CÁCERES-MT
ENDEREÇO: Rua General Osório, 2015
TELEFONE: 65 3223 6060
E-MAIL: cartorioacaceres@hotmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código da Serenidade: 38
Selo de Controle Digital
Cód. do Ato: 528
BNJ26467 - GRATUITO
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/



Selo de Controle Digital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021

GLEYDOS REIS B. CAETANO
Tabelião Substituto

Gleydos dos Reis B. Caetano
2º Substituto
CPF 002.001.111-32



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 082/2021

Referência: Processo nº 342/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 04, de 05 de fevereiro de 2021

Autor (a): Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSC e Vereador Prof. Leandro dos Santos

Assinado por: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSC e Vereador Prof. Leandro dos Santos

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 04, de 05 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a denominação da Praça da Feira, localizada no Bairro Centro, na Rua Padre Cassimiro com a travessa da Rua Costa Marques nessa cidade de Cáceres/MT e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores **Valdeniria Dutra Ferreira – PSC e Prof. Leandro dos Santos** que dispõe sobre a denominação da Praça da Feira, localizada no Bairro Centro, na Rua Padre Cassimiro com a travessa da Rua Costa Marques nessa cidade de Cáceres/MT e dá outras providências.

O artigo 1º, do presente projeto de lei prevê que, passa a denominar-se **PRAÇA SEBASTÃO NATALINO DE LARA (PRAÇA DA FEIRA)** a referida praça, localizada na rua padre Cassimiro esquina com Costa Marques, no centro, nesta cidade de Cáceres-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 24, inciso XIV, dispõe que compete à Câmara Municipal legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais:

“**Art. 24.** Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;”

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1151237, decidiu que é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições:

“Julgado mérito de tema com repercussão geral

TRIBUNAL PLENO

(Plenário, em 03.10.2019) Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli." (gf)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres dispõe em seu artigo 160, § 1º, que:

“Art. 160. Não se admitirão proposições:

(...)

§ 1º. A Mesa Diretora não admitirá, também, projeto de lei ou de resolução que objetive dar denominação em próprios públicos ou dependências da Câmara Municipal a pessoas vivas.”

Foi anexado aos presentes autos, a certidão de óbito do homenageado SEBASTIÃO NATALINO DE LARA, que segundo os Autores, prestou relevantes serviços ao nosso município de Cáceres.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04, de 05 de fevereiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04, de 05 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Manga Rosa
PRESIDENTE



Pastor Júnior
RELATOR



Leandro dos Santos
MEMBRO